

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.010822/2019-22

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/08/2019

SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MOVEIS DE ARAPONGAS, CNPJ n. 78.013.810/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IRINEU MUNHOZ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO DA CUNHA,

celebram o presente e excepcional **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, consubstanciados no artigo 611-A da CLT, convencionando assim que todas as pactuações emergenciais e preventivas abaixo constantes têm prevalência sobre a lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente e excepcional Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 30 de junho de 2020, preservada a data-base da categoria em 01º de maio;

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades convenientes, inclusive administração, porteiros, seguranças e vigias, compreendidas pelo 3º grupo da CLT, nos municípios de, com abrangência territorial em **Arapongas, Apucarana, Califórnia, Pitangueiras, Rolândia e Sabáudia**;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO:

Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/20, no Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/20 e ainda no Decreto Municipal de Arapongas nº 170/20, todos relacionados à declarada **pandemia do CORONAVÍRUS/COVID-19, causadora do inevitável aumento dos casos de contaminação**, em regime de máxima urgência estabelecem tais entidades signatárias as sequenciais medidas flexibilizadoras ora transcritas, em cooperação com os poderes públicos e em benefício da saúde coletiva;

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL (EXCEPCIONAL BANCO DE HORAS):

As empresas poderão utilizar o regime do banco de horas para manter os empregados em casa durante o período de contágio grave, mediante o acúmulo de horas negativas para posterior compensação. Para as empresas que não possuem banco de horas em acordo ou convenção coletiva, poderão ser efetuados acordos individuais diretamente com os empregados (artigo 59, parágrafo 5º, da CLT), desde que a duração desse acordo de banco de horas não ultrapasse 12 (doze) meses, observadas complementarmente todas aquelas demais disposições contidas na cláusula 18ª da CCT. 2019/2020 então celebrada entre o **SIMA** e o **STICMA**, no que não contrariarem esta pactuação excepcional;

CLÁUSULA QUINTA - TELETRABALHO ("HOME OFFICE"):

Estabelecem, por consenso e na melhor forma de direito, que as empresas, na hipótese em que possibilitada a realização de trabalho à distância, poderão efetuar a alteração do regime de trabalho na modalidade presencial para de teletrabalho temporário, conforme preceituam os artigos 104, 122 e 422, todos do Código Civil, artigo 170, III, da Constituição,

Federal, Lei nº. 13.979/2020 e artigos 2º, 8º ("caput", parte final), 62, III, 75-A a 75-E, 444, 456 "caput" e 468 "caput", todos da CLT, independentemente de termo aditivo contratual correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para tanto as empresas deverão fornecer toda a estrutura necessária para a realização da atividade remota, especificando as condições provisórias em que o serviço será desenvolvido, prazo de sua duração (com a possibilidade de prorrogação, se necessário), além da prévia comunicação de retorno presencial dos trabalhadores à empresa com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS:

Considerando-se o referido caráter emergencial e decorrente de força maior para conter a proliferação e contaminação pela COVID-19, poderão as empresas conceder férias coletivas integrais ou parciais para seus trabalhadores, independentemente se possuírem ou não período aquisitivo completo, mediante prévia comunicação escrita a cada qual, com antecedência mínima de 48 horas para tanto, observadas complementarmente todas aquelas demais disposições contidas na cláusula 25ª da CCT. 2019/2020 então celebrada entre o **SIMA** e o **STICMA**, no que não contrariarem esta pactuação excepcional;

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS:

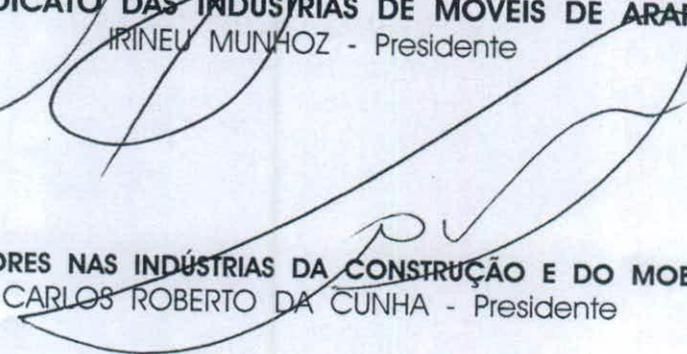
Por igual motivadora constante da cláusula anterior, poderão as empresas conceder férias individuais integrais ou fracionadas (arts. 134 e 135 da CLT) aos seus empregados que possuírem período aquisitivo completo, mediante prévia comunicação escrita a cada qual, com antecedência mínima de 48 horas, observadas complementarmente todas aquelas demais disposições contidas na cláusula 24ª da CCT. 2019/2020 então celebrada entre o **SIMA** e o **STICMA**, no que não contrariarem esta pactuação excepcional;

CLÁUSULA OITAVA - EXCEPCIONAL ACORDO COMPENSATÓRIO LEGAL (ARTIGO 61, §3º CLT):

Ainda diante de tal caráter emergencial, na hipótese das empresas deliberarem pela preventiva interrupção do trabalho por força maior, que determine a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 02 (duas) horas, desde que não exceda 10 (dez) horas diárias, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, independentemente da prévia autorização da Gerência Regional do Trabalho competente;

Arapongas, 19 de março de 2020.


SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS
IRINEU MUNHOZ - Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS
CARLOS ROBERTO DA CUNHA - Presidente